## *ISENÇÃO FISCAL — JORNALISTA — REVISOR*

*— O revisor de provas não se equipara ao jornalista para o efeito de isenção do pagamento do impôsto de transmissão de imóvel.*

*— Interpretação do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* José de Borba Moura
Agravo de petição n.º 9.373 — Relator: Sr. Desembargador
SEBASTIÃO PEREZ DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n.º 9.373, em que são agravantes o Juízo da 4.ª Vara da Fazenda Pública e a Prefeitura do Distrito Federal e agravado José de Borba Moura:

Acordam os Juízes da 8.ª Câmara Cível, por maioria de votos, vencido o Desembargador Fernando Maximiliano, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e denegar o mandado.

Trata-se de agravo de petição da decisão que concedeu a segurança impetrada por José de Borba Moura para efeito de isenção do pagamento do impôsto de transmissão na aquisição de imóvel, isenção essa conferida pela lei aos jornalistas.

Recorrendo, a Prefeitura sustenta que o impetrante, como simples revisor, não é considerado jornalista.

O parágrafo único do art. 27 das Disposições Transitórias da Constituição federal dispõe que será considerado jornalista, para os efeitos da isenção do impôsto de transmissão, aquêle que comprovar estar no exercício da profissão, de acôrdo com a legislação vigente, ou nela haver sido aposentado.

É certo, por outro lado, que o parágrafo primeiro do art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando o conceito de jornalista, estatui que "entende-se como jornalista o trabalhador intelectual, cuja função se estende desde a busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção dêsses trabalhos".

A condição de jornalista, estabelecida pela lei, decorre, pois do exercício da atividade intelectual desempenhada em órgão da imprensa, jornal ou revista.

Ora, não exerce, evidentemente, essa atividade, que entende com a redação de notícias e artigos, o revisor do jornal, que, apenas, corrige os êrros tipográficos nas provas dos trabalhos feitos por aquêles.

Como muito bem salienta o Dr. Procurador-Geral, os revisores constituem uma categoria diferente da dos jornalistas, tal como constituem os locutores e fotógrafos, tanto assim que a essas quatro categorias, a lei se refere distintamente.

Eis por que se impõe a reforma da decisão agravada.

Rio de Janeiro, 1 de agôsto de 1958. — *Fernando Maximiliano*, Presidente, vencido. — *Sebastião Perez Lima*, Relator. — *Gastão Macedo*. — *Fernando Maximiliano*, vencido, *data venia* da ilustre maioria, negava provimento ao recurso. Revisor foi sempre o cargo inicial dos jovens intelectuais nos jornais. Quase todos os nossos grandes jornalistas começaram como revisores. Revisor foi Machado de Assis, dizem os historiadores. Por isso foi bem feita a inscrição profissional como jornalista do requerente e inatacável é a decisão recorrida que lhe concedeu a segurança.